



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 19 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 1.º DE JUNHO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício ocasional.

SECRETÁRIO: José Víctor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - Juiz convocado nos termos da Portaria nº 361/2021 (Convocado para compor quórum, nos termos do art. 74, inciso V, RITJCE), bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS por motivo justificável e o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 25 de maio de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625649-41.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Erlon Silvio Moura de Oliveira.

Paciente: Jefferson Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Renato Carvalho da Silva.

Corréu: Francisco Emenson Rodrigues de Sousa.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada e DENEGOU, na parte cognoscível, mantendo a determinação da prisão cautelar do Paciente. Entretanto, concedo a ordem, de ofício, para determinar que o magistrado de origem designe audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista se tratar de processo com réus presos, devendo ser adotadas as providências necessárias para o rápido agendamento da audiência de instrução e consequente julgamento da ação, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625968-09.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Augusto César Pitta de Souza.

Paciente: Emerson Mendes Alcântara.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Augusto César Pitta de Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623326-63.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Vladimir Rufino Mendes.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a ordem de *habeas corpus* e denegou. Contudo, determinou de ofício, que o magistrado de piso, a fim de conferir maior celeridade no julgamento do feito, antecipe a data da realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623812-48.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa.

Paciente: Daniel Carmo de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a ordem de *habeas corpus* e denegou, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624640-44.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Bruno da Silva Romão.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625105-53.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira.

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos.

Impetrante: Anna Lígia da Costa Santos Vieira.

Impetrante: Lídia Lemos da Silva.

Paciente: Antônio Jefferson Santos Carvalho.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conhecer parcialmente da ordem de habeas corpus, e na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625525-58.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Israel Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Corréu: Diogo Ferreira da Silva.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625676-24.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Geovani Martins Lima.

Paciente: Daniel Nascimento Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Francisco Alisson Braga Pereira.

Corréu: Geovani Ferreira de Castro.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625740-34.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ezequiel de Oliveira Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625769-84.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Impetrante: Carlos Jean Santos de Souza.

Paciente: Francisco Leonardo Miguel Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Trairi.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625872-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Matheus Vasconcelos Melo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Luan Bruno Alves da Silva.

Corréu: Luiz Eduardo Almeida Linhares.

Corréu: Alefy Maurício de Sousa Cruz.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626017-50.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Felipe Vasconcelos Feitosa.

Impetrante: Antônio Levy Vasconcelos Feitosa.

Impetrante: Manuella Oliveira Toscano Maia.

Paciente: João Paulo Dantas Apolônio.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem e revogou a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626229-71.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jonathan Leitão da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida e relaxou a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624829-22.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gilson Nascimento Costa Filho.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a ordem impetrada e denegou, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625636-42.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Breno Oliveira da Ponte.

Paciente: Sérgio Rodrigues de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, no sentido de reconhecer o constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, devendo ser expedido pelo juízo a quo alvará de soltura em favor do paciente, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, competindo, ainda, ao magistrado a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 213, do CNJ. Ressalte-se que compete ao juiz singular o acompanhamento da expedição do alvará de soltura, bem como determinar o lapso temporal mínimo acerca das aludidas medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625831-27.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire.

Paciente: Glebson Araújo da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o juízo de origem analise, com a máxima urgência, o pedido de extinção de punibilidade formulado nos autos da execução de nº 0014131-25.2017.8.06.0136, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626060-84.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Gleiciane de Sousa Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Corréu: Francisco Wandson Nobre Fernandes.

Corréu: Carlos Emanuel Cunha Simão.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada e DENEGOU, mantendo a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626072-98.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Breno Rodrigo Alves Souza.

Paciente: José Magno Natividade da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Adrian de Sousa Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada e DENEGOU, mantendo a determinação da prisão cautelar dos pacientes, com recomendação de celeridade à magistrada de Origem, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626101-51.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Deuzimar Martins Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

Corréu: Getúlio Vargas de Sousa Costa.

Corréu: Francisco Michel Brito Araújo.

Corréu: Antônio Wanderson Mendes Pereira.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626115-35.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel.

Impetrante: José Jairton Bento.

Paciente: Carlos Alberto Silva Honorato.

Paciente: João Victor Barbosa da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Lucas de Andrade Paula.

Corréu: Venâncio Silva de Freitas.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, restaurando-se a liberdade dos pacientes, devendo ser expedido o contramandado de prisão e o recolhimento do mandado de prisão constante às fls. 486/489 da ação penal de origem, ou expedido o competente alvará de soltura, caso os pacientes já tenham sido presos, em favor de Carlos Alberto Silva Honorato e João Victor Barbosa da Silva, se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626255-69.2021.8.06.0000 - 17ª Vara da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Impetrante: Taian Lima Silva.

Paciente: Ramílio dos Santos de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada e DENEGOU, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626261-76.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Francisco Erivelton dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Corréu: Everaldo de Sousa.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente impetração e DENEGOU, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626363-98.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Impetrante: Lilian Fernandes Soares de Souza Rios.

Impetrante: Cidilene Sousa da Rocha.

Paciente: José Guilherme Sousa da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Fábio Santos de Souza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem impetrada e DENEGOU, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626387-29.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa.

Impetrante: Bruna Barreto Xavier.

Paciente: Jefferson Bandeira Garcia.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente impetração e DENEGOU, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626423-71.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Carlos Eduardo Ravete Barbosa.

Paciente: Juscelino da Silva Pinheiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*. No entanto, CONCEDEU de ofício a ordem impetrada, para revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico e determinar a imediata retirada da tornozeleira eletrônica do paciente, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626431-48.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Lucas Ribeiro Guerra.

Paciente: Andrew dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu o presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, a quem delego a expedição e acompanhamento do competente alvará de soltura em favor do paciente Andrew dos Santos, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.” Voto contrário da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626526-78.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Jhonata Gerfeson Nunes Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o *writ* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626592-58.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Impetrante: Rafaela Vasconcelos de Maria.

Paciente: Francisco Lucas dos Santos Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Corréu: Jorge Clerton Nogueira Sales.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada e DENEGOU, nessa extensão, manteve a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626660-08.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: John Gledyson Araújo Vieira.

Paciente: Antônio Doriel da Costa Sampaio.

Advogada: Larissa Lima Linhares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca.

Corréu: Diego Victor Correia Braga.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, e substituiu a prisão preventiva do paciente, pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente ANTÔNIO DORIEL DA COSTA SAMPAIO, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

30 - Agravo de Execução Penal Nº 0015122-55.2013.8.06.0034 - 1ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Agravante: Raimundo Nonato Marreira de Queiroz.

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvimento do recurso.

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0053231-72.2015.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Cleilson Batista da Silva.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622120-14.2021.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Embargante: M. M. de A..

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins.

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, ACOLHEU os aclaratórios interpostos, reconhecendo a contradição, tudo em conformidade com o voto do relator.”

33 - Apelação Criminal Nº 0744413-27.2014.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnantan Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e negou provimento e, de ofício, reduziu a pena privativa de liberdade a fim de dequá-la aos ditames da Súmula n. 443 do STJ, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Agravo de Execução Penal Nº 0013965-90.2017.8.06.0136 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jefferson Luan Oliveira Saraiva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

35 - Agravo de Execução Penal Nº 8003029-76.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Victor Cruz Oliveira.

Advogada: Maria Eliani Diniz Dourado Arrais de Moura (OAB/CE: 31527).

Advogado: Disraeli Davi Reinaldo de Moura Arrais (OAB/CE: 20422).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo em execução, em razão da perda de objeto em decorrência da alteração da situação fática, nos termos do voto do Relator.”

36 - Cautelar Inominada Criminal Nº 0628706-04.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Requerente: E. D. de O..

Advogado: Jucineudo Alves Borges (OAB/CE: 32016).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a ação, nos termos do voto do Relator.”

37 - Restituição de Coisas Apreendidas Nº 0629062-96.2020.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerente: Adroaldo Moreira Pinto.

Advogada: Waleska Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 26079).

Advogado: Walber Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 22425).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator.”

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623154-24.2021.8.06.0000, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623627-10.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623892-12.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0624538-22.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0624598-92.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0624817-08.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0624924-52.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0624950-50.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625064-86.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625110-75.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

11) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625133-21.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

12) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625248-42.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

13) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625435-50.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.



- 14) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625473-62.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 15) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625674-54.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 16) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625690-08.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 17) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625691-90.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 18) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625745-56.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 19) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625802-74.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 20) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625835-64.2021.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 21) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0001864-02.2019.8.06.0055, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 22) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0018824-98.2019.8.06.0001, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 23) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0020879-96.2015.8.06.0151, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 24) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0025834-38.2015.8.06.0001, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 25) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0030662-43.2016.8.06.0001, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 26) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0037785-92.2016.8.06.0001, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 27) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0043559-16.2013.8.06.0064, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 28) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0052245-79.2019.8.06.0001, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 29) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000047-76.2011.8.06.0185, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 30) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000113-93.2016.8.06.0213, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 31) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000202-03.2012.8.06.0199, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 32) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000364-54.2004.8.06.0077, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 33) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000637-32.2017.8.06.0027, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 34) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0002720-97.2020.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 35) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0002873-33.2020.8.06.0000, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 36) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0006235-31.2009.8.06.0064, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 37) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0006357-11.2019.8.06.0091, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 38) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0007100-55.2000.8.06.0101, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 39) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0008313-21.2017.8.06.0095, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.
- 40) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0009078-39.2017.8.06.0047, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, relatora do processo.

RETIRADO DE MESA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0624032-46.2021.8.06.0000 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido próprio Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal**DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal****Coordenadoria de Habeas Corpus
DESPACHO DE RELADORES**

0624215-17.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: